

# ESCOLA JUDICIAL

EDITAL Nº 012/2025

DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDOR(A)

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO

O Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura de inscrições para a ação educacional “ **Stare Decisis Brasiliensis: sistema brasileiro de precedentes judiciais e técnicas de aplicação dos precedentes** ” para fins de aperfeiçoamento de servidor (a) do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

## 1. Da Ação Educacional:

**1.1 Nome:** *Stare Decisis Brasiliensis*: sistema brasileiro de precedentes judiciais e técnicas de aplicação dos precedentes

**1.2 Docente:** Dr. Sérgio Torres Teixeira

**1.3 Modalidade:** Presencial

**1.4 Carga horária:** 8 horas

**1.5 Número de Vagas:** 40 (quarenta)

**1.6 Público-alvo :** Servidores(as) do TJPE lotados(as) em **Recife** e nas seguintes comarcas: Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, São Lourenço da Mata, Itapissuma e Itamaracá.

**1.7 Período de realização:** 8 e 9 de abril de 2025

**1.8 Horário:** 13h às 17h

**1.9 Local:** Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. Endereço: Rua Desembargador Otilio Neiva Coêlho, s/nº - Joana Bezerra – Recife /PE. Anexo do Fórum Des. Rodolfo Aureliano

## 2. Das inscrições e participação na ação educacional:

**2.1** As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes> , no período de **19 de março a 2 de abril de 2025** .

**2.2** A relação das inscrições deferidas será disponibilizada no dia **3 de abril de 2025** , no site da Escola Judicial de Pernambuco: <http://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inicio> .

**2.3** A desistência deve ser realizada até o dia **2 de abril de 2025** , exclusivamente pelo site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>

**2.4** A desistência informada, após o prazo previsto neste Edital, bem como a ausência ou inaptidão do inscrito ocasionarão, salvo justo motivo, o seu impedimento em participar de ações educacionais ofertadas ou custeadas pela Esmape pelo período de 90 (noventa) dias, conforme Art. 9º do Provimento nº01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**2.5** A reincidência nas situações descritas no item 2.4, ocorrida no intervalo de 01 (um) ano, implicará impedimento de participar das ações educacionais da Esmape pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como ressarcimento ao erário das despesas per capita custeadas pela Escola para sua participação, conforme Art. 10 do Provimento nº 01/2024 – CM, alterado pelo Provimento nº 02/2024 – CM.

**2.6** Os (as) servidores (as) impedidos (as) de realizar novas inscrições poderão requerer a não aplicação das penalidades previstas nos itens 2.4 e 2.5 no prazo de 10 (dez) dias, contado do envio da notificação para o e-mail funcional.

**2.7** O requerimento de não aplicação da penalidade, devidamente motivado e instruído com documentação comprobatória, deverá ser apresentado através do Portal do Aluno, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Esmape.

## 3 Do conteúdo programático:

Modelos de Civil Law e Common Law.

*Stare Decisis* e a Importância da Uniformização Jurisprudencial.

Morfologia do Precedente Judicial.

Modelo de Precedentes Obrigatórios proposto pelo Legislador de 2015: *Stare Decisis Brasiliensis* . Precedentes Obrigatórios no CPC de 2015.

Técnicas de Aplicação (Following), de Distinção (Distinguishing) e de Superação (Overruling).

## 4 Das disposições gerais:

**4.1** O acesso às salas de aula presenciais e virtuais somente poderá ser feito pelos participantes que tiveram suas inscrições deferidas, conforme item 2.2.

**4.2** A participação do (a) servidor (a) na ação educacional será registrada em sua ficha funcional, desde que atinja, no mínimo, 75% de presença.

**4.3** A Escola Judicial informa que o conteúdo exposto na ação educacional “ **Stare Decisis Brasiliensis : sistema brasileiro de precedentes judiciais e técnicas de aplicação dos precedentes**”, tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução nº 417, de 18 de dezembro de 2018.

**4.4** Não haverá concessão de diárias.

**4.5** Serão canceladas as inscrições que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital.

Recife, 12 de março de 2025

**Des. Jorge Américo Pereira de Lira**

**Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE**

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025 - NLCD

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00005280-55.2025.8.17.8017

PE-INTEGRADO Nº 3945.2025.NLCD.IN.0014.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE Nº 514/2025

**Considerando:**

1. As diretrizes do colendo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos nos seus normativos, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

2. A formação e o aperfeiçoamento de seus Membros e de Servidores coordenados pela Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE), constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco (PJPE), conforme Plano Estratégico Decenal vigente;

3. O principal propósito das ações educacionais é capacitar magistrados e servidores do PJPE, com as modernas metodologias de ensino, visando o desenvolvimento de competências daqueles que atuam no planejamento e execução de ações de formação e aperfeiçoamento para magistrados, conforme disposto no Art. 8º da Resolução nº 2 de 8 de junho de 2016 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

4. O comando contido no art. 74, III, “f” c/c §3º e art. 6º, XVIII, “f”, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais dispõem:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

**XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

d) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;